

LEI Nº 05 /2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES (PI) – PODER EXECUTIVO, VÁLIDOS PARA O QUADRIÊNIO DA LEGISLATURA 2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Joca Marques – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – O Município de Joca Marques, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais – Poder Executivo, com vigência para o quadriênio da legislatura relativa aos anos de 2025 a 2028.

Parágrafo Único. – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os(as) titulares do cargo público de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a).

Artigo 02º – **O(a) Prefeito(a) Municipal** receberá um subsídio mensal bruto no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Artigo 03º – **O(a) Vice-Prefeito(a) Municipal** receberá um subsídio mensal bruto no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Artigo 04º – **Os(as) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a)**, receberão um subsídio mensal bruto no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

Artigo 05º – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, com o objetivo de proceder a recomposição das perdas inflacionárias desses subsídios, no período.

Parágrafo Único. – O índice utilizado no cálculo da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 06º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento do Poder Executivo.

Artigo 07º – Ficam revogadas as normas anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo.

Artigo 08º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Joca Marques – PI,
em 26 de Agosto de 2024.

Fabianna Spindola Marques

Fabianna Spindola Marques
Prefeita Municipal de Joca Marques (PI)
Quadriênio 2021 / 2024

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL DE Nº 05 / 2024**, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.